

MENSAGEM N° 18 /2025

Excelentíssimo Presidente,
Senhoras vereadoras e senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos nobres vereadores dessa respeitável Câmara Municipal, o presente projeto de lei que dispõe sobre a alteração do *caput* do artigo 46 da Lei Municipal nº 1.382/2023 de 24 de março de 2023.

Considerando que a presença dos Conselheiros Tutelares na Delegacia de Polícia pode e deve ser solicitada pela autoridade policial sempre que situações de risco, ensejadoras de possíveis violações aos direitos do adolescente apreendido, sejam vislumbradas, ainda que em procedimento judicial.

Com o fito de evitar que recaia sobre o Conselho Tutelar a obrigatoriedade de realizar o transporte de adolescente, seja para entregá-lo à sua família no mesmo ou em outro Município, seja para conduzi-lo ao local onde cumprirá a medida socioeducativa.

Expostas, assim, as razões determinantes dessa iniciativa, solicitamos a aprovação da presente lei.

Por fim, reitero a Vossa Excelência e demais protestos de minha alta consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 28 dias do mês de abril de 2025.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em 22/05/2025
Visto Presidente: Saul Lima Maciel

SAUL LIMA MACIEL

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
EM 30/04/2025
Maria Stephany Martins
RECEPÇÃO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 48 / 2025.

EMENTA: ALTERA O *CAPUT* DO ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL 1.382/2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BENEDITO – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito (CE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 46, da Lei nº. 1.382/2023 de 24 de março de 2023, passando a vigorar com as seguintes as alterações:

Art. 46- Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 28 dias do mês de abril de 2025.

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em

Em 22/05/2025

Visto Presidente: S

SAUL LIMA
MACIEL:960
02620397
Assinado de forma
digital por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2025.04.30
11:22:15 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Benedito
EM 30/04/2025
Maria Silvany Martins
RECEPÇÃO





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº018/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 09 de Maio 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº016/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL 1.382/2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 08 de Maio do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL 1.382/2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO BENEDITO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE


Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR


Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR **CONTRA**

A FAVOR **CONTRA**

A FAVOR **CONTRA**

